



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### **Deliberação CIF nº 485, de 18 de março de 2021.**

*Aplica penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 457, de 2 de dezembro de 2020, que analisou o cancelamento pela Fundação Renova de 143 Auxílios do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE), ocorrido em outubro de 2019, e expediu recomendações ao Programa, e pelo descumprimento da Notificação nº 8/2020-CIF/GABIN, que trata da mesma temática.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

CONSIDERANDO a Deliberação CIF nº 457, de 2 de dezembro de 2020, que notificou a Fundação Renova a observar o contraditório e ampla defesa na sua política de cancelamento de Auxílios Financeiros Emergenciais (AFEs) e proceder à revisão do cancelamento unilateral de 143 AFEs;

CONSIDERANDO que a Deliberação CIF nº 457, de 2 de dezembro de 2020, também notificou a Fundação Renova para promover a “suspensão integral dos cancelamentos ora analisados, com dotação retroativa a todos os titulares, até que sejam concluídas as avaliações individuais, inclusive a revisão descrita no item “c”, e implementado o procedimento de contraditório e ampla defesa descrito no item “d” (item 2.1);

CONSIDERANDO a Notificação nº 8/2020-CIF/GABIN que, dentre outros itens, “em observância à Deliberação CIF nº 457/2020, notifica a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., para que observe a política de cancelamento de Auxílios Financeiros Emergenciais de forma a garantir o contraditório e ampla defesa, em cumprimento TTAC e TAC-GOV e proceda à revisão dos 143 Auxílios do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE) cancelados em outubro de 2019, conforme Nota Técnica nº 047/2020/CTOS-CIF. A Fundação Renova deverá dar cumprimento em um prazo de no prazo de 10 dias, incluindo-se as seguintes ações: 1) Promova a suspensão integral dos cancelamentos ora analisados, com dotação retroativa a todos os titulares, até que sejam concluídas as avaliações

individuais, inclusive a revisão descrita no item “c”, e implementado o procedimento de contraditório e ampla defesa descrito no item “d” (...);

CONSIDERANDO que a Fundação Renova encaminhou a este Comitê Ofício nº FR.2020.2097, de 18 de dezembro de 2020, no qual afirma expressamente que “não irá suspender os 141 cancelamentos de AFEs realizados em 2019”;

CONSIDERANDO ainda decisão proferida pelo juízo da 12ª Vara Federal no dia 18/01/2021 nos autos da ACP nº 1024354-89.2019.4.01.3800, a qual assentou que “todo e qualquer corte (ou suspensão) de AFE reclama, obrigatoriamente, por parte da Fundação Renova, a observância do devido processo legal, consistente em notificação prévia, contraditório e ampla defesa, seguido de decisão individualizada, fundamentada, especificando minuciosamente os motivos que levaram à conclusão”; o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aplicar penalidade à Fundação Renova, nos termos da Cláusula no 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da Deliberação CIF nº 457/2020 e da Notificação nº 8/2020-CIF/GABIN, que está fundamentada no Ofício nº 006/2021/CTOS-CIF. Entende-se pela aplicação de penalidade na forma do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cumulado com multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) enquanto persistir o descumprimento.
2. Que seja solicitado ao Juízo da 12ª Vara Judicial a realização de Auditoria quanto ao programa de Auxílio Financeiro Emergencial tomando como parâmetro de controle a seguinte ordem: Decisões Judiciais, Deliberações do CIF e texto do TTAC e TAC-Gov.

Brasília/DF, 18 de março de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 23/03/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9554266** e o código CRC **CF72DC0C**.